



LEI Nº 2.599, DE 05 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da GINCANA DE BRUMADINHO no âmbito do Município e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento intitulado GINCANA DE BRUMADINHO, que ocorrerá anualmente e contará com a participação dos estudantes das escolas municipais, estaduais e particulares de Brumadinho.

Art. 2º São objetivos da Gincana de Brumadinho:

- I. Promover a integração e a mobilização entre estudantes das escolas do ensino fundamental de Brumadinho, oportunizando o estreitamento de laços entre as escolas e a comunidade;
- II. Desenvolver os valores éticos e morais, exercitando a solidariedade e a filantropia;
- III. Desenvolver o espírito participativo como atitude positiva e enriquecedora da formação do cidadão;
- IV. Desenvolver aspectos culturais, lúdicos, sociais e comunitários;
- V. Exercitar o espírito de liderança e motivação;
- VI. Apoiar as atividades extraescolares do município de Brumadinho.

Art. 3º São condições imprescindíveis para participação na Gincana de Brumadinho:

- I. Os participantes devem estar cientes do regulamento da gincana e das proibições;
- II. Cada equipe será composta por estudantes das escolas municipais, estaduais e particulares do Município.



Art. 4º O evento Gincana de Brumadinho será realizado, organizado e fiscalizado pelo poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, e contará com:

- I. Comissão Organizadora;
- II. Comissão Julgadora; e
- III. Regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos desta Lei serão avaliados pela Comissão Julgadora.

Art. 5º A divulgação da Gincana ocorrerá nas instituições de ensino participantes e pelas redes sociais da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de julho de 2021.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

